

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Elmar Nascimento)

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir o vale do rio Itapicuru/BA em sua jurisdição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Itapicuru, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim e Itapicuru, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos

agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1º

§ 2º" (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 1974, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) destaca-se como uma das empresas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua. Ao incentivar o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo, a Companhia tem induzido a modificação da paisagem nos vales dos rios São Francisco e Parnaíba e, mais recentemente, nos vales dos rios Itapecuru/MA e Mearim.

O objetivo deste projeto de lei é a inclusão da bacia hidrográfica do rio Itapicuru, na Bahia, na área de atuação da Codevasf, em consonância com o princípio determinante da empresa em adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento. A bacia hidrográfica constitui um sistema natural delimitado geograficamente, em que a introdução de instrumentos indutores do desenvolvimento pode ser feita de forma integrada. A adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento também consta nos princípios da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos.

A bacia hidrográfica do rio Itapicuru abrange 56 municípios e se limita a oeste com a bacia do rio São Francisco, a leste com o Oceano Atlântico, ao norte, com as bacias dos rios Vaza-Barris e Real e, ao sul, com as bacias dos rios Paraguaçu e Inhambupe. A área possui uma forma alongada no sentido oeste-leste, com cerca de 350 km de extensão e 130 km de largura, estreitando-se continuamente para leste até a desembocadura no

oceano, próximo à cidade de Conde (BA). Mais de 80% da bacia do rio Itapicuru encontra-se em região de clima semiárido, enfrentando problemas de estiagens e escassez hídrica. Os municípios localizados em seu vale apresentam recursos hídricos superficiais em situação crítica de quantidade, distribuição espacial e temporal e, em consequência, de qualidade, especialmente nos maiores centros urbanos.

Esses motivos nos levam a apresentar este projeto de lei, para incluir essa região na área de jurisdição da Codevasf, que poderá, por meio da excelência do trabalho que desenvolve, proporcionar o aproveitamento dos recursos hídricos e do solo das áreas sob a influência do rio Itapicuru. A presença da Companhia vai também capacitar e treinar agricultores e proporcionar a realização de pesquisas e estudos socioeconômicos e ambientais. Esperamos que tais ações possam, de fato, transformar a realidade e o cenário das áreas dos municípios da região.

Os benefícios que a presença de uma empresa como a Codevasf pode trazer à bacia hidrográfica do rio Itapicuru são incontestáveis. Para tanto, é fundamental incluir institucionalmente em sua área de atuação o do vale do rio Itapicuru. As atividades da Empresa nesse espaço do território baiano possibilitarão a introdução de novas tecnologias e culturas, levando a um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região, o que, temos certeza, resultará em desenvolvimento para os municípios do vale.

Para tanto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado ELMAR NASCIMENTO